



EDITAL

Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Considerando o disposto no Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 10579/2019, de 18 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, o Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), sob proposta da Coordenação do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), procede à publicação do Edital relativo à abertura do processo de admissão ao ano letivo de 2025/2026 pelo Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas Ano Letivo 2025/2026

O ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas tem a duração de 5 anos letivos, num total de 10 semestres.

O Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa dá cumprimento à Diretiva Europeia 2013/55/CE (Farmacêutico como um Agente de Saúde), habilitando o Mestre para o desempenho de todas as atividades constantes do Ato Farmacêutico, relacionadas com:

- Medicamentos de uso humano, veterinário e dispositivos médicos, incluindo, conceção, desenvolvimento, fabrico, controlo da qualidade, registo, seleção, aquisição, armazenamento, dispensa, informação, utilização, acompanhamento e vigilância e prestação de cuidados farmacêuticos;
- Colheita de produtos biológicos, execução e interpretação de análises clínicas;
- Análises do foro toxicológico, hidrológico e bromatológico;
- Educação dirigida à comunidade no âmbito da Promoção da Saúde.

Coordenação do Curso:

Professora Doutora Helena Margarida de Oliveira Marques Ribeiro

1. Âmbito

1.1. Podem candidatar-se a este concurso os estudantes internacionais que não tenham nacionalidade portuguesa ou de um país da União Europeia e que cumpram os requisitos de admissão (Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 36/2014).

1.2. Este concurso abrange os estudantes que, cumulativamente:

a) Não tenham nacionalidade portuguesa, **excetuando**:

- i. Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- ii. Os familiares de portugueses ou de nacionais de um estado-membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade¹;
- iii. Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendam ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam, sendo que o tempo de residência para estudo não releva para este efeito;
- iv. Os beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- v. Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 64 -A/2023, de 31 de julho.

b) Sejam titulares de:

- i. Qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido; ou

¹ Entende-se por familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado-membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade:

- i. O cônjuge de um cidadão da União Europeia;
- ii. O parceiro com quem um cidadão da União Europeia vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;
- iii. O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;
- iv. O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii).

- ii. Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2. Número de vagas

Para o presente regime foram fixadas **10 vagas**² para o ingresso no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

3. Idioma

As aulas são lecionadas em língua portuguesa e aconselha-se o nível de referência B2 de acordo com o [Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas](#).

4. Prazos

1.ª Fase

Candidatura: de 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 2025

Divulgação dos resultados: até 7 de março de 2025

Eventual colocação de suplentes: até 28 de março de 2025

Divulgação de vagas sobrantas: até 1 de abril de 2025

2.ª Fase

Candidatura: de 3 de abril a 23 de maio de 2025

Divulgação dos resultados: até 20 de junho de 2025

Eventual colocação de suplentes: até 11 de julho de 2025

Divulgação de vagas sobrantas: até 14 de julho de 2025

3.ª Fase

Período de candidatura: de 1 a 31 de julho de 2025

Divulgação dos resultados: até 18 de agosto de 2025

Prazo para reclamações – até 10 dias úteis após a divulgação dos resultados

Início das aulas – setembro de 2025

² As vagas são recuperadas, automaticamente, entre fases de ingresso, caso não sejam preenchidas na totalidade.

5. Condições de admissão

5.1. Podem candidatar-se os Estudantes Internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país. A validação desta titularidade deve ser feita pela entidade competente do país onde a qualificação foi obtida;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente;
- c) Que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, mas que ainda não sejam titulares de curso superior.

6. Requisitos de admissão

6.1. Os candidatos devem possuir qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam.

6.2. A demonstração deste requisito é realizada da seguinte forma:

- a) Se o candidato for titular de curso de ensino secundário português, deve ter obtido aprovação nas provas de ingresso exigidas pela FFUL (Física e Química; Biologia e Geologia). As provas de ingresso usadas na candidatura devem ter sido realizadas no ano civil ou nos 3 anos civis anteriores ao da candidatura;
- b) Se o candidato é proveniente de um sistema de ensino estrangeiro, em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas na alínea anterior;
- c) Quando não forem aplicáveis as condições acima, o candidato deve apresentar documentação que comprove a obtenção de aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas na alínea a);
- d) Se o candidato for titular de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito à candidatura e ingresso no ensino superior desse país e para o qual não é aplicável o disposto nos pontos anteriores, deve ter aprovação, na sua formação escolar, nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso (Física e Química; Biologia e Geologia).

7. Candidatos provenientes do ensino brasileiro

Se o candidato é titular de curso do sistema de ensino médio brasileiro, a demonstração tem por base a aprovação no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), realizado no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura, na área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, que abrange os conteúdos de Química, Física e Biologia, desde que tenha obtido uma classificação não inferior a 500 pontos, de acordo com o estipulado no art.º. 4º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 10579/2019, de 18 de novembro).

8. Domínio da língua portuguesa

- 8.1.** A frequência do mestrado integrado exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o [Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas](#)).
- 8.2.** Os candidatos que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se ao presente concurso especial de acesso, desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa.
- 8.3.** Os candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa não terão de apresentar qualquer documento comprovativo do conhecimento dessa língua.
- 8.4.** Os candidatos que não tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa deverão:
 - a) Apresentar um Diploma DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira, nível B2); ou
 - b) Apresentar um Certificado B1 emitido por uma Escola da ULisboa; ou
 - c) Submeter-se a uma prova de língua e cultura portuguesa promovida pela ULisboa, sujeita a tabela de emolumentos e preços da ULisboa, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.
- 8.5.** Os candidatos que não tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa e que não façam prova de ter um DIPLE (Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2) ou um certificado B2 emitido por uma Escola da ULisboa, comprometem-se a frequentar um curso anual de língua e

cultura portuguesa. A frequência desse curso pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu. No final do ano, o estudante deverá demonstrar que atingiu o nível B2. Enquanto não for atingido o nível B2, o aluno é obrigado a reinscrever-se no curso de língua e cultura portuguesa até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

9. Processo de candidatura

9.1. A candidatura é submetida, exclusivamente, através da plataforma de candidaturas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, disponível em www.ff.ulisboa.pt.

9.2. A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumento e é acompanhada dos seguintes documentos:

I. Candidatos oriundos de Estabelecimentos de Ensino Secundário³:

- a) Fotografia tipo passe a cores;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão Estrangeiro ou Passaporte;
- c) [Declaração, sob compromisso de honra, que não possui a nacionalidade portuguesa;](#)
- d) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, caso a qualificação não corresponda ao ensino secundário português, documento comprovativo de que a qualificação faculta o acesso ao ensino superior. O documento deve estar validado pela entidade competente do país e deve indicar a escala de classificação;
- e) Documento comprovativo da aprovação nas provas de ingresso definidas para o curso a que se candidata (Física e Química, Biologia e Geologia) ou documento que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação em exames finais/componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso acima referidas. As provas de ingresso deverão ter sido realizadas no ano civil ou nos 3 anos civis anteriores ao da candidatura;
- f) Declaração do nível de língua portuguesa.

II. Candidatos oriundos de Estabelecimentos de Ensino Superior⁴:

³ Os documentos referidos nas alíneas d) e e) são emitidos pela entidade competente do país onde foram obtidas as habilitações e, quando emitidos por instituições de países extracomunitários, devem ser legalizados por agente consular português ou pela [Apostila de Haia](#), sendo estas legalizações efetuadas no país de origem dos documentos. Sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

- a) Fotografia tipo passe a cores;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão Estrangeiro ou Passaporte;
- c) [Declaração, sob compromisso de honra, que não possui a nacionalidade portuguesa](#);
- d) Certidão de curso de ensino secundário legalmente equivalente ao português, com discriminação das disciplinas efetuadas, bem como dos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário consideradas homólogas às provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata (Física e Química, Biologia e Geologia);
- e) Certidão de matrícula/inscrição em estabelecimento de ensino superior. Caso tenha frequentado um estabelecimento de ensino superior estrangeiro, a certidão deverá mencionar que o curso é reconhecido como superior pela legislação do país em causa;
- f) Certidão das unidades curriculares concluídas no curso e instituição de origem, com os correspondentes créditos (ECTS) e as classificações obtidas, com explicitação da escala de classificação utilizada no país de origem e com a indicação da média provisória às décimas.

10. Critérios de seleção e de seriação

- 10.1.** A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da classificação final do ensino secundário.
- 10.2.** As classificações são expressas na escala de 0 a 200.
- 10.3.** É condição de admissibilidade que essa média seja maior ou igual a 100.

11. Emolumentos e propinas

- 11.1.** O emolumento a pagar pela candidatura é de € 60,00 (sessenta euros), conforme fixado na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, não havendo lugar à sua devolução caso o candidato seja excluído ou não seja selecionado.
- 11.2.** O valor da propina anual é de € 7.000,00. Os prazos e as prestações de pagamento serão indicados no início do ano letivo.

⁴ Os documentos assinalados devem ser visados pelo serviço consular português ou apresentados com a aposição da [Apostila de Haia](#) e emitidos pela autoridade legalmente competente do Estado de onde é originário o documento (Serviços oficiais de Educação). Sempre que os documentos não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

11.3. No ato de matrícula e inscrição é saldada obrigatoriamente 30% da totalidade da propina, acrescida da taxa de inscrição, no valor de € 25,00 e do valor do seguro escolar, sujeito a alterações anuais.

12. Divulgação dos resultados

Os resultados são divulgados no Portal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

13. Reclamação

13.1. Da decisão final sobre a colocação dos candidatos, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.

13.2. Compete ao Conselho Científico pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo de 15 dias úteis após a receção das reclamações.

13.3. Da decisão final do Conselho Científico não cabe recurso.

14. Matrícula e inscrição

14.1. A informação acerca do dia e hora em que os candidatos devem proceder à matrícula estará disponível no Portal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

14.2. O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício e, neste caso, será chamado a preencher a vaga o candidato seguinte na lista de seriação.

14.3. Não poderão efetivar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade de todos os documentos exigidos para a candidatura, nomeadamente as habilitações e o pré-requisito.

15. Pré-Requisitos

No ato da matrícula os candidatos deverão satisfazer o [Pré-requisito exigido – Grupo B](#).

16. Obtenção da Nacionalidade

16.1. Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres

ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

16.2. Os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-membro da União Europeia passam a ser considerados estudantes nacionais ou da União Europeia de acordo com o artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 62/2018 no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

17. Indeferimento Liminar

17.1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam o disposto nos critérios de admissão.

17.2. Serão excluídos os candidatos que prestem falsas declarações, bem como os que não comprovem os dados, de preenchimento obrigatório, solicitados na candidatura.

18. Dúvidas e Omissões

As omissões e as dúvidas na aplicação do presente Edital serão decididas pelo Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

A Diretora,

(Professora Doutora Maria Beatriz da Silva Lima)